



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.744, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de pandemia do COVID – 19, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no município de Timóteo.

Art. 2º Além do cumprimento das recomendações dos órgãos de saúde e autoridades sanitárias, a retomada parcial e gradativa do funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – limitar a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, a 50% (cinquenta por cento) da área de treinamento, calculada com base em 1 (um) cliente por cada 5 (cinco) metros quadrados da área treinamento, observado o distanciamento necessário entre pessoas, de modo a evitar aglomerações, sendo permitidas apenas as atividades individuais;

II – afixar, na entrada do estabelecimento, aviso informando a capacidade máxima de lotação de que trata o inciso anterior;

III – divulgar, na entrada e em toda a área interna, avisos de conscientização da necessidade de higienização pessoal e das medidas de prevenção do contágio pela COVID-19;

IV – disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas, e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários, reforçando a importância e a necessidade dessas ações;

V – disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e no interior dos locais de treinamento em pontos visíveis e de fácil acesso;

VI – limitar à 60 (sessenta) minutos a permanência de cada cliente nas dependências da academia de esportes;

VII – reforçar as ações de limpeza, em especial com higienização contínua das áreas comuns, banheiros, pisos e demais dependências, preferencialmente com solução de amônia quaternária ou outro produto saneante indicado pela ANVISA;

pe



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

VIII – intensificar a higienização, com material indicado pela ANVISA, após a utilização de cada cliente, dos aparelhos e objetos, bem como das superfícies utilizadas para treinamento;

IX – suspender as aulas coletivas e quaisquer atividades que ensejam aglomerações;

X – estabelecer horários especiais e determinados exclusivamente para atender clientes que pertençam ao grupo de risco – aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e pessoas com doença crônica;

XI – flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistema de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas de trabalho, inclusive dos intervalos para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os colaboradores/trabalhadores;

XIII – dispensar imediatamente do trabalho os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus

Parágrafo único. O uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários e clientes.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Público Municipal fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de junho de 2020; 56º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

